LEI MUNICIPAL Nº 2.738/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA OS ARTIGOS 53 E 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2688 DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 53 e 78 da Lei Municipal nº 2.688 de 22 de Março de 2019, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 53:** O Conselho Tutelar que é composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, terão mandato de quatro anos, **permitidas recondução por novos processos de escolha**."*

***"Art. 78:** Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:*
I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – Licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III – Licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
IV – Gratificação natalina, a ser incluída na folha de pagamento todos os anos no mês de dezembro;
V – Cobertura Previdenciária;
VI – Licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Servidor Público do Município de Cotiporã, aplicado no que couber e naquilo que não dispusere contrariamente esta Lei;
VII – Vale alimentação;
VIII – Plano de saúde.

§ 1º - *No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.*

§ 2º - *Na hipótese de ocorrer o desligamento do Conselheiro, independente do motivo, as férias eventualmente não gozadas e a gratificação natalina serão pagas de forma proporcional aos meses laborados no ano em que ocorrer o desligamento."*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019.

José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração